



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENARosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	39
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	40
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	84
ATOS DO LEGISLATIVO	85

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 13-2017

Processo número: 3143/2017/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 405/2017/GABINETE/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA e EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COMPREENDENDO: ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU COM CHIP, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE: COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE, PEÇAS EM GERAL, PNEUS, SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA); PARTE ELÉTRICA E ELETRÔNICA; LANTERNAGEM E PINTURA; TROCA E CONSERTO DE PNEUS; ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE RODAS; LAVAGEM DE VEÍCULO, SERVIÇO DE TRANSPORTE POR GUINCHO, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª ROSANI DONADON, brasileira, casada, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 491.337-SSP/PR e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis nº 904 - Centro, na cidade de Urberlândia - MG, tendo como representante o Sr. Vitor Flores de Deus, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.254.081 - SSP/MG e do CPF sob nº 099.822.686-60, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 405/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA e EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COMPREENDENDO: ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU COM CHIP, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE: COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE, PEÇAS EM GERAL, PNEUS, SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA); PARTE ELÉTRICA E ELETRÔNICA; LANTERNAGEM E PINTURA; TROCA E CONSERTO DE PNEUS; ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE RODAS; LAVAGEM DE VEÍCULO, SERVIÇO DE TRANSPORTE POR GUINCHO, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 - Pleno do TCE -RO.

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a

vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito "carona", até o limite determinado no Termo de referência, conforme segue: O quantitativo decorrente das adesões (carona) à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do Art. 22 do Decreto nº 7.892/13);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA - Ficam aqueles estabelecidos no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado e assinado por todos os gestores (secretários) das pastas (órgão participantes), conforme relacionados no item 3, também do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

DO PREÇO – Valor registrado conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Valor referencial para calculo da taxa de administração.	Taxa (%)	Valor global da taxa de administração (R\$).
1	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA e EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA.	SERV.	R\$ 6.867.594,70	0,5%	34.337,97

FORMA DE PAGAMENTO

Ficam aqueles estabelecidos no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado e assinado por todos os gestores (secretários) das pastas (órgão participantes), conforme relacionados no item 3, também do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Ficam aqueles estabelecidos no item 12 do Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado e assinado por todos os gestores (secretários) das pastas (órgão participantes), conforme relacionados no item 3, também do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA E DA REDE CREDENCIADA - Ficam aqueles estabelecidos no item 13 do Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado e assinado por todos os gestores (secretários) das pastas (órgão participantes), conforme relacionados no item 3, também do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

CONTRATANTE - Ficam aqueles estabelecidos no item 14 do Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado e assinado por todos os gestores (secretários) das pastas (órgão participantes), conforme relacionados no item 3, também do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão por conta dos créditos consignados nos orçamentos de 2018, conforme definidos no item 4 - do Termo de referência - ANEXO I - do Edital, que foi assinado e aprovado por todos os gestores (secretários) das pastas (órgão participantes), conforme relacionados no item 3, também do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ficam aquelas estabelecidas no item 18 do Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado e assinado por todos os gestores (secretários) das pastas (órgão participantes), conforme relacionados no item 3, também do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis nº 904 – Centro, na cidade de Urberlândia - MG, tendo como representante o Sr. Vitor Flores de Deus, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.254.081 – SSP/MG e do CPF sob nº 099.822.686-60, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG.

Raquel Donadon Secretária Municipal De Educação	Ivete Pires Da Costa Secretária Municipal De Assist.Social
Genivaldo Florenço Dos Santos Presidente Do FUMUCRAD	Ivete Pires Da Costa Presidente Do FUMAS
Rogério Henrique De Medeiros Secretário Municipal De Agricultura	Jorge Rabello Teixeira Secretário Mun. De Meio Ambiente
Josué Donadon Secretário Mun.De Obras e Serv. Público	Marco Aurélio Blaz Vasques Secretário Mun.De Saúde
Daniel Machado Dos Santos Secretário Mun. De Terras	Sergio Toshiye Nakamura Emilião Secretário Mun. De Fazenda
Rosângela De Fátima Alevato Donadon Chefe De Gabinete	Faiçal Ibrahim Akkari Secretário Mun. da SEMTIC
Esteban Vera Labajos Secretário Mun. De Comunicação	José Natal Pimenta Jacob Secretário Mun. De Esportes
Gilson Cesar Stefanos Secretário Mun da SEMTRAN	Valdiney De Araújo Campos Secretário Mun. Da SEMPLAN

Miguel Câmara Novaes
Secretário Mun. De Administração

Djavan Santos
Presidente Da Fundação Cultural De Vilhena

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 20-2017

Processo número: 4577/2017/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 419/2017/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de Água (água mineral com gás 500 ml, água mineral sem gás 500 ml, água mineral sem gás 20 lt, vasilhame de reposição para água de 20 lt) e Gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg, gás liquefeito de petróleo GLP de 45 kg), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª ROSANI DONADON, brasileira, casada, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 491.337-SSP/PR e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada em Vilhena/RO, do outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jô Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 - SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO; FURLAN E FURLAN LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, vº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO; ROZANI STRESSER - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 419/2017, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de Água (água mineral com gás 500 ml, água mineral sem gás 500 ml, água mineral sem gás 20 lt, vasilhame de reposição para água de 20 lt) e Gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg, gás liquefeito de petróleo GLP de 45 kg), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiverem prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito "carona", até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e Acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMUS – Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado Central e Hospital Regional de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias ocorridos, após recebimento da Nota de Empenho.

SEMED – a água e gás deverão ser entregues diariamente, conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED e suas necessidades, nos endereços abaixo:

Gás :

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, Nº 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO

16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antonio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ensina-me a Viver”	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
23	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
24	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
25	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
26	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO
27	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

Água Mineral: deverá ser entregue no prazo de 24 horas na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz, 4134, Jd América.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS – a água mineral e o gás deverão ser entregues diariamente, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMAS, nos endereços abaixo:

PROGRAMA	ENDEREÇO
Semas	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 921, Nova Vilhena
Casa Da Gestante	Av. Rosalina Marangoni, 3652, Bairro Jardim America
Conselho Tutelar	Rua Josias Antonio Da Silva, 769, Bairro Jardim America
Casa Dos Conselhos	Av. Presidente Nasser, 470, Bairro Jardim America
Cadef - Centro De Atendimento Ao Deficiente Físico	Av. Sergioa. Carniel, 41, Bairro Bnh
Cam - Centro De Atendimento A Mulher	Rua Carmelitas. Dos Anjos, 6405, Bairro Alto Alegre
Cras - Centro De Referência Em Assistência Social	Rua Rio Grande Do Norte, 1950, Bairro Novo Tempo

Creas - Centro De Ref. Especializado Em Assistência Social	Rua Rio Grande Do Norte, 1868, Bairro Novo Tempo
Bolsa Família	Av. Juraci Correa Muller, 228, Bairro Jardim Eldorado
Banco De Alimentos	Rua Acre, 1739, Bairro Novo Tempo
Centro Da Juventude	Av. Tancredo Neves, Nº6672, Bairro Nova Vilhena
Cpa - Central De Produção De Alimentos	Av. Paraná, 2001, Bairro Parque São Paulo
Creca - Centro De Referencia Especializado Em Assit. Social	Rua Rosalina Marangoni, 3770, Bairro Jardim America
Centro De Atendimento Ao Idoso	Av. Beno Luiz Graebin, 3398, Jardim Primavera
Abrigo Da Criança	Rua K, Nº 12442, Bairro BNH
Abrigo Da Mulher	Avenida Carmelita F. Dos Anjos, Nº 11970, Bairro Alto Alegre

A entrega de água mineral e gás liquefeito será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMTER, SEMEC, SEMAGRI, SEMMA, SEMOSP, SEMFAZ, PROCURADORIA, SEMTRAN, CONTROLADORIA, SEMCOM, FCV, SEMTIC, GABINETE, SEMPLAN e SEMAD, ou em seus Setores conforme demanda, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
02.	Água Mineral sem Gás 500 ml	unid	LIND AGUA	13942	R\$ 0,70	R\$ 9.759,40
TOTAL						R\$ 9.759,40

FURLAN & FURLAN LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	Água Mineral com Gás 500 ml	unid	LINDAGUA	3610	R\$ 0,98	R\$ 3.537,80
TOTAL						R\$ 3.537,80

ROZANI STRESSER -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
03.	Água Mineral sem Gás 20 Lt	unid	LINDAGUA	6011	R\$ 7,99	R\$ 48.027,89
04.	Vasilhame de reposição para Água de 20 Lt	unid	LINDAGUA	191	R\$ 20,09	R\$ 3.837,19
05.	Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 13 Kg	unid	FOGAS	2294	R\$ 87,40	R\$ 200.495,60
06.	Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 45 Kg	unid	FOGAS	689	R\$ 298,50	R\$ 205.666,50

	TOTAL	R\$ 458.027,18
--	-------	----------------

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 6 (seis) horas e, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	0601	2073	3.3.90.30.00.00
SEMEC	0801	2082	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2109	3.3.90.30.00.00
SEMMA	1801	2108	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMFAZ	0501	2072	3.3.90.30.00.00
PROCURADORIA	0202	2067	3.3.90.30.00.00
SEMTRAN	1001	2093	3.3.90.30.00.00
CONTROLADORIA	0203	2068	3.3.90.30.00.00
SEMCOM	0301	2069	3.3.90.30.00.00
FCV	2001	2142	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201	2043, 2096	3.3.90.30.00.00
FUMUCRAD	1701	2140, 2165	3.3.90.30.00.00
SEMTIC	1101	2094	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2164, 2171, 2178, 2180, 2181, 2183, 2187, 2188, 2206, 2207, 2212	3.3.90.30.00.00
GABINETE	0201	2066, 2152	3.3.90.30.00.00
SEMPPLAN	1301	2107	3.3.90.30.00.00
SEMAD	0401	2007	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014, 2017	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2111, 2114, 2115, 2117, 2123, 2124, 2126, 2223, 2133, 2225	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa

importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jô Sato , nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO.

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

ROZANI STRESSER -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER , portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Daniel Machado dos Santos
Secretário - SEMTER

Valdiney de Araujo campos
Secretário – SEMPLAN

Ivete Pires da Costa
Secretária – SEMAS

Ivete Pires da Costa
Presidente – FUMAS

Josué Donadon
Secretário – SEMOSP

Mário Gardini
Procurador Geral - PROCURADORIA

José Natal Pimenta Jacob

Secretário - SEMEC

Djavan Santos
Presidente - FCV

Marco Aurélio Blaz Vasques
Secretário - SEMUS

Sérgio Nakamura
Secretário- SEMFAZ

Roberto S. Pires
Controlador Geral - CONTROLADORIA

Rogério Henrique de Medeiros
Secretário - SEMAGRI

Miguel Câmara Novaes
Secretário – SEMAD

Genivaldo Forenços do Santos
Presidente – FUMUCRAD

Esteban Vera Labajos
Secretário – SEMCOM

Jorge Rabello Teixeira
Secretário – SEMMA

Raquel Donadon
Secretária - SEMED

Rosângela Alevato
Gabinete da Prefeita

Faíçal Akkari
Secretário - SEMTIC

Gilson Cezar Stefanos
Secretário – SEMTRAN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 21-2017

Processo número: 4576/2017/GABINETE
Licitação: Pregão Eletrônico nº 415/2017/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-CARNES (bisteca bovina, bisteca suína, frango congelado sem tempero, entre outros) que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª ROSANI DONADON, brasileira, casada, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 491.337-SSP/PR e CPF sob nº 420.218.632-04,

residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado, COMERCIAL NORTE LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.944.894/0001-21, com sede na Av. Jose Do Patrocinio, nº 4258, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Marcelo Domingos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 745225 SSP/RO e CPF sob nº 822.232.542-68, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av. Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-R; NOVO LAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.958.075/0001-91, com sede na Av. Vitória Regia, nº 1649, Bairro Jardim Primavera, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Rosângela Dourado Pereira Alves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 615125 SSP/MT e CPF sob nº 720.846.262-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 415/2017, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-CARNES (bisteca bovina, bisteca suína, frango congelado sem tempero, entre outros) que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito "carona", até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMED – as carnes deverão ser entregues diariamente conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul n.º 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/ Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, n.º 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av. Curitiba n.º 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO

8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antonio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
23	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
24	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
25	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
26	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé.Vilhena–RO
27	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 –Gleba Guaporé, Nova Conquista.Vilhena–RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

As Carnes deverão ser acondicionadas em embalagens individuais com capacidade máxima de 5 Kg.

O quantitativo será definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMAS – as Carnes deverão ser retiradas pela contratante mediante requisição conforme suas necessidades.

A entrega da carne será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMEC, SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

COMERCIAL NORTE LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Bisteca bovina	Kg	DOURADO	496	R\$ 16,54	R\$ 8.203,84
2.	Bisteca suína	Kg	DOURADO	496	R\$ 11,54	R\$ 5.723,84
3.	Carne bovina de 1ª, fresca, patinho, colchão mole, alcatra, ou similar, cortada em bife, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias	Kg	DOURADO	2566	R\$ 17,29	R\$ 44.366,14
4.	Carne Bovina de 2ª, fresca, músculo traseiro, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias	Kg	DOURADO	33.330	R\$ 11,84	R\$ 394.627,20
9.	Carne de porco, fresca, paleta, pernil ou similar, cortada em pedaços, com osso, com pele, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias	Kg	DOURADO	818	R\$ 11,64	R\$ 9.521,52
				TOTAL		R\$ 462.442,54

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
10.	Coxa e sobre coxa de frango, resfriada ou congelada, magra, embalada em sacos de polietileno, hermeticamente fechadas e rotuladas, produto inspecionado pelo SIF	Kg	AVENORTE	20.168	R\$ 6,80	R\$ 137.142,40
12.	Filé de peito de frango congelado	Kg	AVENORTE	18.429	R\$ 9,60	R\$ 176.918,40
				TOTAL		R\$ 314.060,80

FURLAN & FURLAN LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
5.	Carne Bovina de 2ª, fresca, paleta, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias	Kg	FRIGOCAL	3.206	R\$ 12,94	R\$ 41.485,64
14.	Calabresa	kg	NUTRIBRÁS	814	R\$ 12,17	R\$ 9.906,38

				TOTAL		R\$ 51.392,02
--	--	--	--	-------	--	---------------

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA –ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
6.	Carne Bovina de 2ª, fresca, peixinho, acém ou similar moído, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias	Kg	FRIGOVIL	5.022	R\$ 12,80	R\$ 64.281,60
8.	Carne de 2ª (s/osso - acém, paleta, peito. Sem nervuras, sem pelancas e gorduras)	Kg	FRIGOVIL	3.850	R\$ 12,64	R\$ 48.664,00
				TOTAL		R\$ 112.945,60

NOVO LAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
7.	Carne bovina salgada (charque)	Kg	CARNES	188	R\$ 21,28	R\$ 4.000,64
11.	Frango congelado sem tempero	Kg	GUIBOM	1430	R\$ 5,05	R\$ 7.221,50
13.	Salsicha tipo hot-dog embutida em tripa artificial, sem corante, congelada, devidamente lacrada e identificada	Kg	COPAVEL	7.438	R\$ 5,75	R\$ 42.768,50
15.	Bacon, defumado, manta	kg	CONFIANÇA	890	R\$ 18,20	R\$ 16.198,00
				TOTAL		R\$ 70.188,64

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	0201	2152	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2046	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201	2096	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2164, 2171, 2178, 2180, 2181, 2183, 2190, 2206, 2207	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014, 2017	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a

CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : COMERCIAL NORTE LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.944.894/0001-21, com sede na Av. Jose Do Patrocínio , nº 4258, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Marcelo Domingos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 745225 SSP/RO e CPF sob nº 822.232.542-68, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato , nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av. Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

NOVO LAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.958.075/0001-91, com sede na Av. Vitória Regia, nº 1649, Bairro Jardim Primavera, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Rosângela Dourado Pereira Alves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 615125 SSP/MT e CPF sob nº 720.846.262-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

Ivete Pires da Costa
Secretária – SEMAS

Ivete Pires da Costa
Presidente – FUMAS

Josué Donadon
Secretário – SEMOSP

Rogério Henrique de Medeiros
Secretário - SEMAGRI

Raquel Donadon
Secretária - SEMED

Rosângela Alevato
Gabinete da Prefeita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 22-2017

Processo número: 4574/2017/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 414/2017/GABINETE/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-LEITE (LEITE PASTEURIZADO TIPO C) QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SETORES QUE FAZEM PARTE DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS EM DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO SENDO NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93 E CUMPRINDO AINDA O QUE DETERMINA O ART. 3º, I E III DA LEI FEDERAL 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª. ROSANI DONADON, brasileira, casada, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 491.337-SSP/PR e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada em Vilhena/RO, e do outro lado, J. MENDES MATIELLO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av. Jo Sato , nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RS e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 414/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-LEITE (LEITE PASTEURIZADO TIPO C) QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SETORES QUE FAZEM PARTE DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS EM DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO SENDO NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93 E CUMPRINDO AINDA O QUE DETERMINA O ART. 3º, I E III DA LEI FEDERAL 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei

Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e Acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta);

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMED – o leite deverá ser entregue diariamente conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, n.º 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO

17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antonio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
23	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
24	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
25	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
26	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
27	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

FUMAS – o leite deverá ser entregue diariamente, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da FUMAS, nos endereços abaixo:

PONTO DE DISTRIBUIÇÃO	ENDEREÇO
CRISTO REI I	RUA: 1512 Nº2649 BAIRRO: CRISTO REI
CENTRO DA JUVENTUDE	AV. TANCREDO NEVES Nº BAIRRO: CENTRO DA JUVENTUDE
RODA MOINHO	RUA: 811 Nº1960 SETOR 08 NOVA VILHENA
CRISTO REI II	RUA: 737 Nº1033 BAIRRO: CRISTO REI
SÃO JOSE	RUA: JAMARI Nº903 BAIRRO: SÃO JOSE
UNIÃO	RUA: ESTRADA APA Nº2521 BAIRRO: UNIÃO
SETOR 13	AV. MEDIANEIRA SETOR 13

O quantitativo é definido pela FUMAS através de requisição.

A entrega dos demais produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias SEMAGRI, SEMOSP, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Os Produtos deverão ser entregues no máximo em 12 (doze) horas após a emissão de requisição emitida pela Secretaria de origem e cumprimento das normas internas, em horário comercial.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

J. MENDES MATIELLO LTDA – ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	Leite Pasteurizado tipo C	LT	HOLANDEZA	219.640	R\$ 2,15	R\$ 472.226,00
TOTAL						R\$ 472.226,00

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 6 (seis) horas e, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para-fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

b)

c) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

d) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

e) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMAGRI	1901	2046	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2171, 2190	3.3.90.32.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014, 2017	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada J. MENDES MATIELLO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av. Jo Sato, nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RS e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Ivete Pires da Costa
Presidente – FUMAS

Josué Donadon
Secretário – SEMOSP

Rogério Henrique de Medeiros
Secretário - SEMAGRI

Raquel Donadon
Secretária - SEMED

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 23-2017

Processo número: 4578/2017/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 416/2017/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de PÃES (Pão Francês, Pão para Cachorro Quente, entre outros), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª ROSANI DONADON, brasileira, casada, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 491.337-SSP/PR e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado, NR VASCONCELOS SILVA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Av. Jose Do Patrocínio, nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayana Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606.143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 416/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de PÃES (Pão Francês, Pão para Cachorro Quente, entre outros), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e Acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMED – os pães deverão ser entregues diariamente conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antonio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO

	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
23	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
24	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
25	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
26	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
27	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMAS – os pães deverão ser retirados pela contratante mediante requisição conforme suas necessidades.

A entrega dos demais produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: GABINETE, SEMEC, SEMAGRI, SEMOSP, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabe eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

N.R. VASCONCELOS SILVA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Pão Frances	kg	PROPRIA	24.286	R\$ 8,50	R\$ 206.431,00
2.	Pão de Cachorro Quente	kg	PROPRIA	20.164	R\$ 8,97	R\$ 180.871,08
3.	Pão de Hambúrguer	kg	PROPRIA	100	R\$ 9,59	R\$ 959,00
TOTAL						R\$ 388.261.08

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	0201	2152	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2109	3.3.90.30.00.00

SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMEC	0801	2082	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2190	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201	2096	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705, 2017	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014, 2017	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : NR VASCONCELOS SILVA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Av. Jose Do Patrocinio , nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayana Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606.143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Ivete Pires da Costa
Secretária – SEMAS

Ivete Pires da Costa
Presidente – FUMAS

Josué Donadon
Secretário – SEMOSP

José Natal Pimenta Jacob
Secretário - SEMEC

Rogério Henrique de Medeiros
Secretário - SEMAGRI

Raquel Donadon

Secretária - SEMED

Rosângela Alevato
Gabinete da Prefeita**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 24-2017**

Processo número: 4575/2017/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 417/2017/GABINETE/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SETORES QUE FAZEM PARTE DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS EM DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA E NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO (NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS), FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93 E CUMPRINDO AINDA O QUE DETERMINA O ART. 3º, I E III DA LEI FEDERAL 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª ROSANI DONADON, brasileira, casada, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 491.337-SSP/PR e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada em Vilhena/RO, e do outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 417/2017, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SETORES QUE FAZEM PARTE DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS EM DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA E NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO (NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS), FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93 E CUMPRINDO AINDA O QUE DETERMINA O ART. 3º, I E III DA LEI FEDERAL 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e Acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMED – as verduras deverão ser entregues diariamente, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO

4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antonio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ensina-me a Viver”	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
23	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
24	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
25	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
26	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO

27	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO
----	--	---

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMAS – as verduras deverão ser retirados pela contratante mediante requisição conforme suas necessidades.

A entrega dos demais produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMED, SEMAS, SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda para eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, desde que comunicado 24 horas antes.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Abacaxi	kg	REGIÃO	4326	R\$ 3,25	R\$ 14.059,50
2.	Abóbora Kambotiã	kg	REGIÃO	4856	R\$ 1,90	R\$ 9.226,40
3.	Abóbora Madura	kg	REGIÃO	5000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
5.	Alho	kg	NACIONAL	2702	R\$ 15,80	R\$ 42.691,60
7.	Banana Maça	kg	REGIÃO	5912	R\$ 4,45	R\$ 26.308,40
10.	Batata Inglesa	kg	NACIONAL	6888	R\$ 3,46	R\$ 23.832,48
15.	Couve-Flor	kg	REGIÃO	5000	R\$ 8,54	R\$ 42.700,00
16.	Alface	pés	REGIÃO	11260	R\$ 2,00	R\$ 22.520,00
18.	Limão	kg	REGIÃO	1361	R\$ 2,90	R\$ 3.946,90
21.	Mandioca descascada	kg	REGIÃO	6250	R\$ 2,75	R\$ 17.187,50
22.	Mandioca em raiz com casca	kg	REGIÃO	1608	R\$ 2,00	R\$ 3.216,00
23.	Melancia	kg	REGIÃO	9276	R\$ 1,60	R\$ 14.841,60
25.	Pepino	kg	REGIÃO	3798	R\$ 1,99	R\$ 7.558,02
30.	Couve	pés	REGIÃO	9254	R\$ 2,25	R\$ 20.821,50
31.	Almeirão	maço	REGIÃO	7402	R\$ 2,50	R\$ 18.505,00

32.	Chicória	maço	REGIÃO	3894	R\$ 2,20	R\$ 8.566,80
33.	Rúcula	pés	REGIÃO	6862	R\$ 2,30	R\$ 15.782,60
34.	Cheiro Verde	maço	REGIÃO	9588	R\$ 2,25	R\$ 21.573,00
TOTAL						R\$ 319.837,30

FURLAN & FURLAN LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
4.	Abobrinha Verde	kg	REGIÃO	4398	R\$ 1,29	R\$ 5.673,42
6.	Banana da Terra	kg	REGIÃO	3918	R\$ 2,93	R\$ 11.479,74
8.	Banana Nanica	kg	REGIÃO	6179	R\$ 2,87	R\$ 17.733,73
9.	Batata Doce	kg	REGIÃO	6922	R\$ 2,40	R\$ 16.612,80
11.	Beterraba	kg	NACIONAL	5490	R\$ 2,79	R\$ 15.317,10
12.	Cebola	kg	NACIONAL	7124	R\$ 2,59	R\$ 18.451,16
13.	Cenoura	kg	NACIONAL	6468	R\$ 2,86	R\$ 18.498,48
14.	Chuchu	kg	REGIÃO	6584	R\$ 1,79	R\$ 11.785,36
17.	Laranja	kg	REGIÃO	6104	R\$ 1,99	R\$ 12.146,96
19.	Maça Nacional	kg	NACIONAL	5967	R\$ 3,45	R\$ 20.586,15
20.	Mamão Papaya	kg	REGIÃO	6368	R\$ 2,67	R\$ 17.002,56
24.	Melão	kg	NACIONAL	5356	R\$ 2,79	R\$ 14.943,24
26.	Pimentão Verde	kg	REGIÃO	3904	R\$ 2,79	R\$ 10.892,16
27.	Repolho	kg	REGIÃO	5992	R\$ 2,74	R\$ 16.418,08
28.	Tomate	kg	REGIÃO	12021	R\$ 3,99	R\$ 47.963,79
29.	Vagem	kg	REGIÃO	4400	R\$ 5,89	R\$ 25.916,00

	TOTAL	R\$ 281.420,73
--	-------	----------------

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações

pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	0201	2152	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705,	2008, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014, 2017	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201	2096	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2164, 2171, 2178, 2180, 2181, 2183, 2190, 2206, 2207	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na An. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

Ivete Pires da Costa
Secretária – SEMAS

Ivete Pires da Costa
Presidente – FUMAS

Josué Donadon
Secretário – SEMOSP

Rosangela Alevato
Gabinete da Prefeitura

Raquel Donadon
Secretária - SEMED

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26-2017

Processo número: 4581/2017/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 404/2017/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de PASSAGEM AÉREA que serão utilizadas nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª ROSANI DONADON, brasileira, casada, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 491.337-SSP/PR e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada em Vilhena/RO, e do outro lado, MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 00.920.881/0001-69, com sede na Rua Silvío Rodini nº 293, CJ 1602, na cidade de São Paulo/SP, tendo como representante o Sr. Julio Cesar Garófalo, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.484.070- SSP/SP e CPF sob nº 051501748-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 404/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de PASSAGEM AÉREA que serão utilizadas nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº19. 054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços

delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição

Sub-cláusula Primeira: Entregar os bilhetes das passagens aéreas, quando solicitados, no órgão requisitante, até um dia útil imediatamente anterior a viagem.

DA FORMA DE RETIRADA DAS PASSAGENS E PERCENTUAL DE DESCONTO

O prazo de início do fornecimento das passagens é ate 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços.

No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo de se proceder à entrega na sede do órgão, a empresa deverá diligenciar para efetuar a mais rápida possível na residência do servidor indicado para viagem ou no balcão de atendimento das aéreas, sem que isso implique acréscimo aos preços registrados;

Não interromper o fornecimento das passagens aéreas;

Prestar informação no momento da liberação da ordem de fornecimento sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de viagens (partida/chegada);

Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens quando solicitado;

Entregar os bilhetes de passagem aéreas no órgão requisitante, nos balcões de atendimento dos aeroportos ou na residência do servidor indicado quando for o caso;

Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:

- Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
- Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
- Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de credito a favor do órgão.

DA FORMA E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

Na Administração, existem as passagens marcadas com antecedência, pelos trâmites normais, e as chamadas de urgência/emergência, que serão consideradas para este efeito, as passagens destinadas ao atendimento ao Prefeito, Secretários, Chefes de Gabinetes e outras situações justificadas, o que será relacionado o procedimento para aquisição de cada forma de passagem.

Para efeitos de ser considerado emergência/urgência deverá ser seguido dos seguintes requisitos:

Solicitações de reserva, em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pelo contratado, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade contratante para efeito de pagamento.

Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores à 3h do horário do voo.

O órgão requisitante da emergência/urgência, terá o prazo de 1 (um) dia útil, para informar os procedimentos e realizar a regularização processual.

Sub-cláusula Segunda: a não realização da entrega dos bilhetes, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MAIOR DESCONTO	ESTIMATIVO PARA 12 MESES
1	Passagem aérea para diversas localidades do país	20,10% aplicado sobre o valor das tarifas	R\$ 570.000,00

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos Serviços prestados no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BILHETES

As Passagens Aéreas deverão ser entregues no local indicado na requisição, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

Será designado um funcionário para executar a fiscalização do contrato. Este funcionário será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em três vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

As exigências da fiscalização e a atuação da secretaria em qualquer etapa da execução e entrega das Passagens Aéreas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao atendimento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a passagem, no prazo de até 12 (doze) horas, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega das passagens aéreas com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega das passagens aéreas;

i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA

- a) Disponibilizar através de telefone contato direto com setor de reserva.
- b) Disponibilizar através de email, contato direto com setor de reserva para apresentar as cotações de preços.
- c) Relatório mensal das passagens e taxas emitidas.
- d) Disponibilizar o mesmo programa usado pela empresa de passagens com treinamento para um servidor da Prefeitura a fim de acompanhar as escolhas dos trechos e confirmação dos preços.
- e) Atendimento de emergência para atender o Prefeito ou outros servidores, no prazo de 2 horas, inclusive sábados e domingos.
- f) Remarcação da passagem, exceto do Prefeito e acompanhante do mesmo, deverão ser custeados pela requerente e cobrado do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega das passagens aéreas de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar as passagens aéreas que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	0601	2073	3.3.90.33.00.00
SEMMA	1801	2108	3.3.90.33.00.00
SEMTIC	1101	2094	3.3.90.33.00.00
SEMPPLAN	1301	2107	3.3.90.33.00.00
SEMFAZ	0501	2072	3.3.90.33.00.00
PROCURADORIA	0202	2067	3.3.90.33.00.00
SEMCOM	0301	2069	3.3.90.33.00.00
GABINETE	0201	2066	3.3.90.33.00.00
SEMTRAN	1001	2093	3.3.90.33.00.00

SEMAGRI	1901	2109	3.3.90.33.00.00
CONTROLADORIA	0203	2068	3.3.90.33.00.00
SEMEC	0801	2082	3.3.90.33.00.00
FCV	2001	2142	3.3.90.33.00.00
SEMOSP	0901	2186	3.3.90.33.00.00
SEMUS	1401	2111	3.3.90.33.00.00
FUMUCRAD	1701	2140	3.3.90.33.00.00
SEMAS	1201	2186	3.3.90.33.00.00
FUMAS	2101	2178, 2180, 2188, 2189, 2190, 2232	3.3.90.33.00.00
SEMED	0702, 0703, 0704, 0705	2010, 2074, 2075, 2077, 2017	3.3.90.33.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº19. 054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 00.920.881/0001-69, com sede na Rua Silvio Rodini nº 293, CJ 1602, na cidade de São Paulo/SP, tendo como representante o Sr. Julio Cesar Garófalo, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.484.070- SSP/ SP e CPF sob nº 051501748-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.

Daniel Machado dos Santos
Secretário - SEMTER

Valdiney de Araujo campos

Secretário – SEMPLAN

 Ivete Pires da Costa
 Secretária – SEMAS

 Ivete Pires da Costa
 Presidente – FUMAS

 Josué Donadon
 Secretário – SEMOSP

 Mário Gardini
 Procurador Geral - PROCURADORIA

 José Natal Pimenta Jacob
 Secretário - SEMEC

 Djavan Santos
 Presidente - FCV

 Marco Aurélio Blaz Vasques
 Secretário - SEMUS

 Sérgio Nakamura
 Secretário- SEMFAZ

 Roberto S. Pires
 Controlador Geral- CONTROLADORIA

 Rogério Henrique de Medeiros
 Secretário - SEMAGRI

 Genivaldo Forenços do Santos
 Presidente – FUMUCRAD

 Esteban Vera Labajos
 Secretário – SEMCOM

 Jorge Rabello Teixeira
 Secretário – SEMMA

 Raquel Donadon
 Secretária - SEMED

 Rosangela Alevato
 Gabinete da Prefeitura

 Faiçal Akkari
 Secretário - SEMTIC

 Gilson Cezar Stefanos
 Secretário - SEMTRAN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 25 – 2017

Processo número: 4580/2017

Licitação: Pregão Eletrônico nº 401/2017

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro

de Preço, para futura aquisição de PASSAGEM TERRESTRE, que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeitura Municipal a Srª. ROSANI DONADON, brasileira, casada, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 491.337-SSP/PR e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada em Vilhena/RO, e do outro lado, MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 00.920.881/0001-69, com sede na Rua Silvio Rodini nº 293, CJ 1602, na cidade de São Paulo/SP, tendo como representante o Sr. Julio Cesar Garófalo, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.484.070- SSP/SP e CPF sob nº 051501748-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 401/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de PASSAGEM TERRESTRE, que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A licitante vencedora fica obrigada a atender a todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiverem previstos para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, até o limite de 100% do valor total da Ata de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e Acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Secretaria interessada emitirá requisição conforme necessidade.

Sub-cláusula Primeira As passagens deverão ser entregues num prazo máximo de 01 (um) dia útil, imediatamente anterior a viagem.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega das passagens, conforme definido no termo de referência, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MAIOR DESCONTO	ESTIMATIVO PARA 12 MESES
1.	Passagem Terrestre para dentro do Estado do Estado de Rondônia.	6% aplicado sobre o valor da passagem	R\$ 413.500,00
2.	Passagem Terrestre Interestadual	6% aplicado sobre o valor da passagem	R\$ 130.500,00

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos serviços prestados no período, mediante a apresentação das requisições e nota fiscal – devidamente assinada/certificada pelo Secretário/Secretário Adjunto ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência), após análise e liberação pelo setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

As passagens terrestres deverão ser entregues no local indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da prestação dos serviços e ou venda das passagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a passagem, no prazo de até 12 (doze) horas, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta ou que apresentarem vício que prejudique a prestação do serviço.

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega das passagens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega das passagens;

h) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

c) Acompanhar a entrega das passagens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento das passagens;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, as passagens entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	0601	2073	3.3.90.33.00.00
SEMPPLAN	1301	2107	3.3.90.33.00.00
SEMAS	1201	2096	3.3.90.33.00.00 3.3.90.32.00.00
FUMAS	2101	2178, 2180, 2188, 2189, 2190, 2232	3.3.90.33.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.33.00.00
SEMAD	0401	2070	3.3.90.33.00.00
SEMED	0702, 0703, 0704, 0705	2110, 2074, 2075, 2077, 2017	3.3.90.33.00.00
FUMUCRAD	1701	2140	3.3.90.33.00.00
SEMMA	1801	2108	3.3.90.33.00.00
SEMTIC	1101	2094	3.3.90.33.00.00
PROCURADORIA	0202	2067	3.3.90.33.00.00
SEMTRAN	1001	2093	3.3.90.33.00.00
SEMEC	0801, 0802	2082, 2083	3.3.90.33.00.00
FCV	2001	2142	3.3.90.33.00.00
SEMUS	1401	2111	3.3.90.33.00.00
SEMFAZ	0501	2072	3.3.90.33.00.00

CONTROLADORIA	0203	2068	3.3.90.33.00.00
SEMAGRI	1901	2109	3.3.90.33.00.00
SEMCOM	0301	2969	3.3.90.33.00.00
GABINETE	0201	2066	3.3.90.33.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena.

Contratada: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 00.920.881/0001-69, com sede na Rua Silvio Rodini nº 293 CJ 1602, na cidade de São Paulo/SP, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Julio Cesar Garófalo, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 14.484.070- SSP/SP e CPF sob nº 051501748-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.

Daniel Machado dos Santos
Secretário - SEMTER

Valdiney de Araujo campos
Secretário – SEMPLAN

Ivete Pires da Costa
Secretária – SEMAS

Ivete Pires da Costa
Presidente – FUMAS

Josué Donadon
Secretário – SEMOSP

Miguel Câmara
Secretário – SEMAD

Mário Gardini
Procurador Geral - PROCURADORIA

José Natal Pimenta Jacob
Secretário - SEMEC

Djavan Santos
Presidente - FCV

Marco Aurelio Blaz Vasques
Secretário - SEMUS

Sérgio Nakamura
Secretário- SEMFAZ

Roberto S. Pires
Controlador Geral- CONTROLADORIA

Rogério Henrique de Medeiros
Secretário - SEMAGRI

Genivaldo Forenços dos Santos
Presidente – FUMUCRAD

Esteban Vera Labajos
Secretário – SEMCOM

Jorge Rabello Teixeira
Secretario – SEMMA

Raquel Donadon
Secretária - SEMED

Rosângela Alevato
Gabinete da Prefeitura

Faiçal Akkari
Secretário - SEMTIC

Gilson Cezar Stefanos
Secretário - SEMTRAN

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO: 208/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 208/2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAQUEL DONADON, Secretária Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Agente de Fiscalização: RICARDO DOS

SANTOS FREITAS, CONTADOR, para ser fiscal do CONTRATO Nº 208/2017 – Contratação de Empresa para Execução da Obra de construção de subestação abaixadora aérea trifásica de 112,5 KVA em 13,8kv – 220/127v, instalada ao tempo, na E.M.E.I.E.F. Professora Dalila Donadon, localizada na Avenida 38, nº 5187, quadra 24, setor 18, lote único, Bairro Bela Vista, na cidade de Vilhena/RO, oriundo do Processo Administrativo nº 4176/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 10 de janeiro de 2018.

RAQUEL DONADON
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO: 217/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 217/2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAQUEL DONADON, Secretária Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Agente de Fiscalização: RICARDO DOS SANTOS FREITAS, CONTADOR, para ser fiscal do CONTRATO Nº 217/2017 – Contratação de Empresa para Execução dos serviços de reforma das instalações elétricas na E.M.E.I.E.F. Professora Dalila Donadon, localizada na Avenida 38, nº 5187, quadra 24, setor 18, lote único, Bairro Bela Vista, na cidade de Vilhena/RO, oriundo do Processo Administrativo nº 4177/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 10 de janeiro de 2018.

RAQUEL DONADON
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO: 216/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 216/2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAQUEL DONADON, Secretária Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: ALLANA SOUZA MARTINS, AGENTE ADMINISTRATIVO, para ser fiscal do CONTRATO Nº 216/2017 – Contratação de Empresa para Execução da Obra de construção de subestação abaixadora aérea trifásica de 112,5 KVA em 13,8kv – 220/127v, instalada ao tempo, na E.M.E.F. Cristo Rei, localizada na Avenida Melvin Jones, nº 1093, quadra 48, setor 15, lote único, Bairro Cristo Rei, na cidade de Vilhena/RO, oriundo do Processo Administrativo nº 4710/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 10 de janeiro de 2018.

RAQUEL DONADON
Secretária Municipal de Educação

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI Nº 4.799, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.530.844,56 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.530.844,56 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703– Setor de Ensino Fundamental
1236100081.068 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 544.000,00
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.165 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.986.844,56
TOTAL R\$ 2.530.844,56

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 1.986.844,56 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR- 31346/2014.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.157 - Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 365.000,00
1236100082.075- Apoio ao Ensino Fundamental
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 179.000,00
TOTAL R\$ 544.000,00

Art. 4º Inclui as ações “Construção de Escola de Ensino Fundamental” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

PAR Nº 31346

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR				
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE BENEFICIÁRIO				
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS			02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - Nº PROCESSO 23400009917201476				
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE VILHENA			05 - N.º DO CNPJ 04.092.706/0001-81	
06 - ENDEREÇO CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTONIO VILELA S/Nº 4177 - JARDIM AMÉRICA		07 - MUNICÍPIO VILHENA	08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)				
09 - NOME ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON			10 - CPF 420.218.632-04	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS				
SUBAÇÃO	Ações(NOME DA OBRA)	TIPO OBRA	METAS QUANTITATIVAS	VALOR(R\$)
4.2.9.3	LOTE ÚNICO - QUADRA 9 - EMBRATEL	ESCOLA 06 SALAS - PROJETO FNDE	1	R\$ 1.021.955,95
4.2.9.3	LOTE ÚNICO - QUADRA 8 - SETOR 12	ESCOLA 06 SALAS - PROJETO FNDE	1	R\$ 964.888,61
TOTAL GERAL				R\$ 1.986.844,56
11 – LOCALIZAÇÃO				
NOME DA OBRA		ENDEREÇO		
LOTE ÚNICO - QUADRA 9 - EMBRATEL		BAIRRO: SETOR 26 - EMBRATEL , LOGRADOURO: AVENIDA FLORIANÓPOLIS, CIDADE: VILHENA.		
LOTE ÚNICO - QUADRA 8 - SETOR 12		BAIRRO: SETOR 12 , LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES, CIDADE: VILHENA.		
12 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO				
Mês INICIAL: 08/2017		Mês FINAL: 31/07/2018		

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012, a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 24, de 02/07/2012, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 34, de 15/8/2012, o município de VILHENA-RO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à execução de obras e serviços de engenharia discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas, além de se ater de modo incondicional aos projetos executivos aprovados pelo FNDE/MEC

22/01/2018

simec.mec.gov.br/par/visualizaTermo.php?copiu=104399

(desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 11, § 4º e artigo 13 da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de executar as ações descritas no presente Termo de Compromisso por meio da realização de licitações para as contratações necessárias conforme delineado no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos correlatos.

XII – Responsabilizar-se, com recursos próprios, por: obras e serviços de terraplenagem e contenções; por toda a infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia); e por todos os serviços necessários à implantação do empreendimento no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

XIII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão das ações acima pactuadas e a entrega da obra à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

22/01/2018

simec.mec.gov.br/par/visualizaTermo.php?dopid=104599

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XV- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XVI- Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo V, da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

XVII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVIII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XIX- Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXI - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

XXII - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXIII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, sob as penas de suspensão da liberação das parcelas previstas e suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada referente a este Termo, no caso de seu descumprimento, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

XXV – Adotar todas as medidas para sanar as pendências na execução, apontadas pela equipe técnica do FNDE, sob pena de, quando não sanadas, facultar ao FNDE o cancelamento do Termo, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON

PREF MUN DE VILHENA/RO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo prefeito - CPF: em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

PAR Nº 32159

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR				
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE BENEFICIÁRIO				
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS				02 - EXERCÍCIO 2014
03 - Nº PROCESSO 23400003699201466				
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE VILHENA				05 - N.º DO CNPJ 04.092.706/0001-81
06 - ENDEREÇO CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTONIO VILELA S/Nº 4177 - JARDIM AMÉRICA			07 - MUNICÍPIO VILHENA	08 - UF RO
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)				
09 - NOME ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON				10 - CPF 420.218.632-04
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS				
SUBAção	Ações(NOME DA OBRA)	TIPO OBRA	METAS QUANTITATIVAS	VALOR(R\$)
4.2.9.3	LOTE ÚNICO - QUADRA 23 - ALPHAVILLE	ESCOLA 06 SALAS - PROJETO FNDE	1	R\$ 964.888,61
4.2.9.3	LOTE 02-A - QUADRA 42 - SETOR 29 - IESA	ESCOLA 06 SALAS - PROJETO FNDE	1	R\$ 1.021.955,96
TOTAL GERAL				R\$ 1.986.844,57
11 – LOCALIZAÇÃO				
NOME DA OBRA		ENDEREÇO		
LOTE ÚNICO - QUADRA 23 - ALPHAVILLE		BAIRRO: RESIDENCIAL ALPHAVILLE , LOGRADOURO: RUA 7612, CIDADE: VILHENA.		
LOTE 02-A - QUADRA 42 - SETOR 29 - IESA		BAIRRO: SETOR 29 - IESA , LOGRADOURO: RUA JOSÉ HONORIO RAMOS, CIDADE: VILHENA.		
12 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO				
Mês INICIAL: 06/2017			Mês FINAL: 31/07/2018	

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012, a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 24, de 02/07/2012, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 34, de 15/8/2012, o município de VILHENA- compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à execução de obras e serviços de engenharia discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas, além de se ater de modo incondicional aos projetos executivos aprovados pelo FNDE/MEC

22/01/2018

simec.mec.gov.br/par/visualizaTermo.php?dopid=101189

(desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 11, § 4º e artigo 13 da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de executar as ações descritas no presente Termo de Compromisso por meio da realização de licitações para as contratações necessárias conforme delineado no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos correlatos.

XII – Responsabilizar-se, com recursos próprios, por: obras e serviços de terraplenagem e contenções; por toda a infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia); e por todos os serviços necessários à implantação do empreendimento no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

XIII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão das ações acima pactuadas e a entrega da obra à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

22/01/2018

simec.mec.gov.br/par/visualizaTermo.php?dopid=101189

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XV- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XVI- Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo V, da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

XVII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVIII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XIX- Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXI - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

XXII - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXIII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, sob as penas de suspensão da liberação das parcelas previstas e suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada referente a este Termo, no caso de seu descumprimento, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

XXV – Adotar todas as medidas para sanar as pendências na execução, apontadas pela equipe técnica do FNDE, sob pena de, quando não sanadas, facultar ao FNDE o cancelamento do Termo, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON

PREF MUN DE VILHENA/

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo prefeito - CPF: em

**MUNICÍPIO DE VILHENA**
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 03 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.361.0008 COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL**Objetivo :** Proporcionar o pleno atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, e uma educação de qualidade, com vistas à crescente demanda do Município, e ainda ampliar a oferta de vagas para o ensino fundamental, conciliando a ampliação da oferta de vagas com o desafio de elevação da qualidade no processo ensino aprendizagem.**Gerente :** SUELI NICOLAU DE ARAUJO CPF:517.455.349-20**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Em decorrência da potencialidade econômica, características geográficas e alta migração de pessoas dos municípios do Cone Sul do Estado, a rede municipal de ensino, vem procurando atender a crescente demanda pela educação fundamental para garantir os princípios de universalidade e gratuidade no ensino.**Problema :** O grande aumento da demanda de alunos do Ensino Fundamental e a necessidade de uma política educacional aliando crescimento x qualidade.**Causa :** O Município de Vilhena está em franco crescimento/desenvolvimento, fato este que motiva, durante todo o ano, a chegadas de novas famílias.**Externalidade :** Buscar a equalização ideal entre quantidade (no que tange a vagas) e qualidade do ensino.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo							
Contínuo			Não	Finalístico							
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA				
ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	6.733	7.430	7.710	8.410	8.710	8.710				

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1068	Metros Quadrados	P	342,51	544.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	342,51	544.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**Produto :** Obra Construída/Ampliada/Reformada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.51.00.00	10146	RECURSOS DA EDUC. NO ENSINO FUN	544.000,00	0,00	0,00	0,00	544.000,00
Total:			544.000,00	0,00	0,00	0,00	544.000,00

**MUNICÍPIO DE VILHENA**
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101820		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10146	RECURSOS DA EDUC. NO ENSINO FUNDAMENTAL	16.225.112,92	15.899.840,31	16.503.663,54	17.101.595,49	65.730.212,26
	Total:	16.225.112,92	15.899.840,31	16.503.663,54	17.101.595,49	65.730.212,26

**MUNICÍPIO DE VILHENA**
Estado de Rondônia**Exercício: 2018 a 2021****PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO****Órgão :** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Unidade :** 05 SETOR DE CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓPRIOS**Programa :** 12.361.0008 COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL**Objetivo :** Proporcionar o pleno atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, e uma educação de qualidade, com vistas à crescente demanda do Município, e ainda ampliar a oferta de vagas para o ensino fundamental, conciliando a ampliação da oferta de vagas com o desafio de elevação da qualidade no processo ensino aprendizagem.**Gerente :** SUELI NICOLAU DE ARAUJO CPF:517.455.349-20**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Em decorrência da potencialidade econômica, características geográficas e alta migração de pessoas dos municípios do Cone Sul do Estado, a rede municipal de ensino, vem procurando atender a crescente demanda pela educação fundamental para garantir os princípios de universalidade e gratuidade no ensino.**Problema :** O grande aumento da demanda de alunos do Ensino Fundamental e a necessidade de uma política educacional aliando crescimento x qualidade.**Causa :** O Município de Vilhena está em franco crescimento/desenvolvimento, fato este que motiva, durante todo o ano, a chegadas de novas famílias.**Externalidade :** Buscar a equalização ideal entre quantidade (no que tange a vagas) e qualidade do ensino.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo							
Contínuo			Não	Finalístico							
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA				
ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	6.733	7.430	7.710	8.410	8.710	8.710				

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1165	Metros Quadrados	P	1.250,9	1.986.844,56	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1.250,9	1.986.844,56

Descrição: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**Produto :** Obra Construída/Ampliada/Reformada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.51.00.00	21236	CONVENIOS DA UNIAO - EDUCACAO	1.986.844,56	0,00	0,00	0,00	1.986.844,56
Total:			1.986.844,56	0,00	0,00	0,00	1.986.844,56



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101824		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	RECURSOS LIVRES	820.000,00	854.765,00	888.876,00	924.352,00	3.487.993,00
10831	SALARIO EDUCACAO	1.321.000,00	1.321.000,00	1.321.000,00	1.321.000,00	5.284.000,00
10833	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR	1.302.294,00	1.437.788,00	1.534.481,00	1.588.878,00	5.863.441,00
10834	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOL	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	440.000,00
21236	CONVENIOS DA UNIAO - EDUCACAO	1.986.844,56	0,00	0,00	0,00	1.986.844,56
21237	CONVENIOS DO ESTADO - EDUCACAO	2.130.740,00	2.130.740,00	2.130.740,00	2.130.740,00	8.522.960,00
	Total:	7.670.878,56	5.854.293,00	5.985.097,00	6.074.970,00	25.585.238,56
	Total Geral :	2.530.844,56	0,00	0,00	0,00	2.530.844,56

LEI Nº 4.800, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 253.454,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 253.454,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703– Setor de Ensino Fundamental
1236100081.103 – Construção, Reforma e Ampliação do Pavilhão da SEMED
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 253.454,00
TOTAL R\$ 253.454,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703– Setor de Ensino Fundamental
1236100081.157 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 253.454,00
TOTAL R\$ 253.454,00

Art. 3º Inclui a ação “Construção, Reforma e Ampliação do Pavilhão da SEMED” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

**MUNICÍPIO DE VILHENA**
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 03 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.361.0008 COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL**Objetivo :** Proporcionar o pleno atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, e uma educação de qualidade, com vistas à crescente demanda do Município, e ainda ampliar a oferta de vagas para o ensino fundamental, conciliando a ampliação da oferta de vagas com o desafio de elevação da qualidade no processo ensino aprendizagem.**Gerente :** SUELI NICOLAU DE ARAUJO CPF:517.455.349-20**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Em decorrência da potencialidade econômica, características geográficas e alta migração de pessoas dos municípios do Cone Sul do Estado, a rede municipal de ensino, vem procurando atender a crescente demanda pela educação fundamental para garantir os princípios de universalidade e gratuidade no ensino.**Problema :** O grande aumento da demanda de alunos do Ensino Fundamental e a necessidade de uma política educacional aliando crescimento x qualidade.**Causa :** O Município de Vilhena está em franco crescimento/desenvolvimento, fato este que motiva, durante todo o ano, a chegadas de novas famílias.**Externalidade :** Buscar a equalização ideal entre quantidade (no que tange a vagas) e qualidade do ensino.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo							
Contínuo			Não	Finalístico							
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA				
ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	6.733	7.430	7.710	8.410	8.710	8.710				

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1103	Metros Quadrados	P	159,58	253.454,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	159,58	253.454,00

Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO DA SEMED**Produto :** Obra Construída/Ampliada/Reformada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.51.00.00	10146	RECURSOS DA EDUC. NO ENSINO FUN	253.454,00	0,00	0,00	0,00	253.454,00
Total:			253.454,00	0,00	0,00	0,00	253.454,00

LEI Nº 4.801/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 223.366,90 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 223.366,90 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705– Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236500061.053 – Aquisição de Equipamentos e Material para Escolas de Educação Infantil
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 8.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 215.366,90
TOTAL R\$ 223.366,90

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, através do Convênio 701489/2011 e do Termo de Compromisso PAR- 201500098.

Art. 3º Inclui a ação “Aquisição de Equipamentos e Material para Escolas de Educação Infantil” no programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201500098

22/01/2018

simec.mec.gov.br/par/visualizaTermo.php?dopid=97331

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR					
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO					
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2014
03 - Nº PROCESSO 23400011228201421					
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE VILHENA					05 - N.º DO CNPJ 04.092.706/0001-81
06 - ENDEREÇO CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTONIO VILELA S/Nº 4177 - JARDIM AMÉRICA				07 - MUNICÍPIO VILHENA	08 - UF RO
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)					
09 - NOME ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON					10 - CPF 420.218.632-04
DADOS DA OBRA ATENDIDA					
ID OBRA ATENDIDA	Nº PROCESSO DA OBRA ATENDIDA	Nº CONVÊNIO/ANO DA OBRA ATENDIDA	SUBAÇÃO		
1011015	23400020104201356	/	4.2.11.3		
1011015	23400020104201356	/	4.2.11.6		
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS					
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.3	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS - C1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	6	R\$ 142,00	R\$ 852,00
4.2.11.3	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS - AM2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
4.2.11.3	ESCORREGADOR COM RAMPAS E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO - ES (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 398,00	R\$ 398,00
4.2.11.3	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	16	R\$ 369,90	R\$ 5.918,40
4.2.11.3	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	6	R\$ 760,32	R\$ 4.561,92
4.2.11.3	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
4.2.11.3	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO - TL (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4.2.11.3	MESA DE REUNIÃO - M7 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 269,29	R\$ 269,29
4.2.11.3	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO - M6 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 359,50	R\$ 1.438,00
4.2.11.3	GIRA-GIRA OU CARROSEL - CR (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
4.2.11.3	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	12	R\$ 424,26	R\$ 5.091,12
4.2.11.3	GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO - GA (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 176,00	R\$ 176,00
4.2.11.3	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 203,98	R\$ 815,92
4.2.11.3	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR - AM4 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 550,49	R\$ 2.201,96
4.2.11.3	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA-03 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	24	R\$ 126,00	R\$ 3.024,00
4.2.11.3	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS - C7 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
4.2.11.3	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 - CJA-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	24	R\$ 134,60	R\$ 3.230,40
4.2.11.3	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	16	R\$ 609,00	R\$ 9.744,00
4.2.11.3	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO - CS (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 1.803,00	R\$ 1.803,00
4.2.11.3	CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
4.2.11.3	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (3 UNIDADES) - CO2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 289,00	R\$ 578,00
4.2.11.3	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4 UNIDADES) - CO3 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	12	R\$ 505,00	R\$ 6.060,00

22/01/2018

simec.mec.gov.br/par/visualizaTermo.php?dopid=97331

4.2.11.6	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	5	R\$ 1.097,50	R\$ 5.487,50
4.2.11.6	ESPRESSOR DE FRUTAS CÍTRICAS - EP (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 538,68	R\$ 538,68
4.2.11.6	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE - RF2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.334,99	R\$ 2.669,98
4.2.11.6	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
4.2.11.6	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRÍFUGA (DOMÉSTICO) - MT (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4.2.11.6	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.034,98	R\$ 1.034,98
4.2.11.6	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS - LQ2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	3	R\$ 644,40	R\$ 1.933,20
4.2.11.6	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L - LQ1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 765,00	R\$ 765,00
4.2.11.6	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S - AR2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.706,39	R\$ 3.412,78
4.2.11.6	MIXER DE ALIMENTOS - MX (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 122,34	R\$ 122,34
4.2.11.6	BALANÇA DIGITAL 15 KG - BL1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 615,00	R\$ 615,00
4.2.11.6	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 LITROS - BT1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.594,00	R\$ 1.594,00
4.2.11.6	MÁQUINA DE LAVAR LOUCAS INDUSTRIAL TIPO MONOCÂMARA - LV (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 9.150,00	R\$ 9.150,00
4.2.11.6	FORNO DE MICROONDAS 30 L - MI (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 350,90	R\$ 701,80
4.2.11.6	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FG1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.482,33	R\$ 1.482,33
4.2.11.6	BALANÇA PLATAFORMA 150KG - BL2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 793,98	R\$ 793,98
4.2.11.6	BATEDEIRA PLANETÁRIA 20 LITROS - BT2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
4.2.11.6	FREEZER VERTICAL - FZ (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 2.589,33	R\$ 2.589,33
4.2.11.6	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S - AR3 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.139,98	R\$ 2.279,96
4.2.11.6	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - FG2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 305,67	R\$ 305,67
4.2.11.6	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	3	R\$ 735,00	R\$ 2.205,00
TOTAL GERAL			191	R\$ 44.847,81	R\$ 100.193,54

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIROMês INICIAL:
02/2015Mês FINAL:
06/2018

EMPENHOS		
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR
4.2.11.3	2014NE659422	R\$ 54.662,01
4.2.11.6	2014NE659416	R\$ 45.531,53
TOTAL EMPENHO		R\$ 100.193,54

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de VILHENA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

22/01/2018

simec.mec.gov.br/par/visualizaTermo.php?dopid=97331

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços

22/01/2018

simec.mec.gov.br/par/visualizaTermo.php?dopid=97331

de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

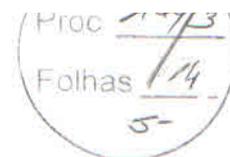
Brasília/DF, 17 de ABRIL de 2017.

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON

PREF MUN DE VILHENA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo prefeito - CPF: em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 701489/2011 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, residente e domiciliado em Brasília/DF, NO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QUADRA 07, CASA 11 – LAGO SUL/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, expedida pela SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado pela Portaria nº 1.290, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2011, doravante denominado CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, com sede na RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO SEN - JARDIM AMERICA, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ LUIZ ROVER, residente e domiciliado em VILHENA/RO, na RUA 06 CARLOS STHAL, 5.406 JARDIM ELDORADO, portador da Carteira de Identidade nº 000505485, expedida pela SSP/RO, CPF nº 591.002.149-49, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.005157/2011-85, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011; pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 6.494, de 30 de Junho de 2008, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008; pelas Resoluções nº 29, de 20 de junho de 2007; nº 16, de 13 de abril de 2011, nº 23, de 16 de maio de 2011 e nº 59, de 07 de novembro de 2011; e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste convenio é aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A ação aprovada para a execução deste Convênio é:
- INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS: EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701489/2011 - fls 2)



c) notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, à Câmara Municipal, da celebração do instrumento e, no prazo de 02 (dois) dias, da liberação dos recursos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) disponibilizar na rede mundial de computadores – *internet*, no sítio www.fn-de.gov.br, as informações pertinentes ao Convênio;

g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio.

II - DO CONVENIENTE

a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2001, do Decreto nº 5.450/2002, e de acordo com os valores estabelecidos por meio dos pregões eletrônicos 36/2009 e 18/2010, realizados pelo CONCEDENTE;

c) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;

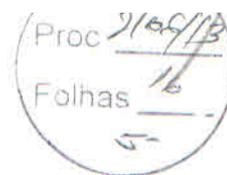
e) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

f) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Cláusula Nona do Convênio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701489/2011 - fls 3)



g) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

h) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

i) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

j) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de abril de 2009, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENENTE;

k) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

l) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

m) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

n) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

o) providenciar o adequado controle do mobiliário e/ou equipamentos adquirido com recursos deste Convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização;

p) assegurar a manutenção periódica do mobiliário e/ou equipamentos adquirido com recursos deste Convênio;

q) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao Convênio;

r) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

s) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701489/2011 - fls 4)



t) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

u) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

v) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

w) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

x) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnnde.gov.br.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONCEDENTE informará ao CONVENIENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENIENTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701489/2011 - fls 5)



- IX. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;
- X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor do Convênio é de R\$ 102.261,18 (Cento e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos) participando o CONCEDENTE com R\$ 101.238,57 (Cento e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 1.022,61 (Um mil, vinte e dois reais e sessenta e um centavos), a título de contrapartida financeira, no percentual de 1% (um por cento), conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza Da Despesa	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
12365144887460001	0113150072	44404200	2011NE703259	22/12/2011	48.055,47	
12365144887460001	0113150072	44404200	2011NE703258	22/12/2011	53.183,10	

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS	01	DEZEMBRO/2011	101.238,57

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701489/2011 - fls 6)



impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente;

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

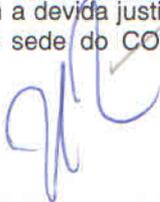
I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

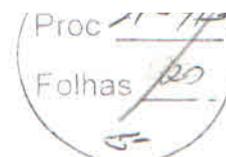
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701489/2011 - fls 7)



SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de Convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após o término da vigência do convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
 - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
 - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;
 - d) Relação dos Bens Adquiridos;
 - e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - f) Declaração por meio da qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701489/2011 - fls 8)



VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

VII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

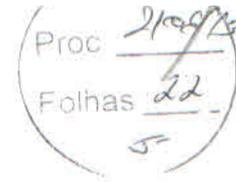
f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 701489/2011 - fls 9)



h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade do mobiliário e equipamentos adquirido em decorrência da execução deste Convênio, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A eficácia deste Convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701489/2011 - fls 10)

Proc 2106/10
Folhas 23
5

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE
Concedente

JOSÉ LUIZ ROVER
Prefeito(a) Municipal de Vilhena/RO
Conveniente

Testemunhas:

Nome: Sueli SANTANA MAGALHÃES
CPF: 5.07.739.209-72
R.G: 3.724.189-0 SSP/PR
Assinatura:

Nome: Marisa da Cunha Silva
CPF: 619.742.931-40
R.G: 1.352.347 - SER/DF
Assinatura:



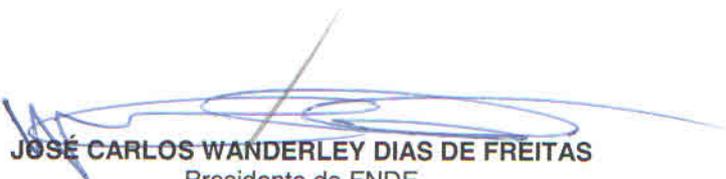
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 701489/2011 - fls 10)

Proc 2106/10
Folhas 23
5

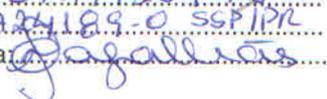
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

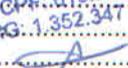
Brasília-DF, 26 de dezembro de 2011.


JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE
Concedente


JOSE LUIZ ROVER
Prefeito(a) Municipal de Vilhena/RO
Conveniente

Testemunhas:

Nome: Sueli SANTANA MAGALHÃES
CPF: 507.779.209-72
R.G: 3.724.189-0 SSP/PR
Assinatura: 

Nome: Marisa da Cunha Silva
CPF: 619.742.931-40
R.G: 1.352.347 - SSP/DF
Assinatura: 

**MUNICÍPIO DE VILHENA**
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 05 SETOR DE CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓPRIOS

Programa : 12.365.0006 CRESCER MOVIMENTANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL**Objetivo :** Ampliar a oferta de vagas para educação infantil como promotora do desenvolvimento na primeira infância permitindo a integração com a criança.**Gerente :** LUCIANA COSTA OLIVEIRA LEITE CPF:479.339.332-20**Público Alvo :** Criança**Justificativa :** A educação infantil conquistou de cunho legal o seu espaço, quando ficou expresso na Constituição Brasileira o direito a educação por meio do atendimento a creches e pré-escolas. Com a lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB 9.394 de 1996), essa fase de ensino foi inserida e desde então o acesso a educação infantil vem crescendo e sucessivamente sendo implantada. O MEC/INEP e o PNE, determinam a todos os municípios a meta de universalizar junto ao FUNDEB, procurando investir todos os recursos que são destinados a Educação Infantil.**Problema :** A grande dificuldade é quanto ao crescimento da população, que evidencia a necessidade da construção e ampliação de escolas para atender a demanda da criança na Educação Infantil.**Causa :** O Município de Vilhena está em franco crescimento/desenvolvimento, fato este que motiva, durante todo o ano, a chegada de novas famílias.**Externalidade :** Ampliar o atendimento às crianças, elevando a qualidade do ensino.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo					
Contínuo			Não	Finalístico					
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA		
ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	2.538	2.650	3.450	3.520	3.650	3.650		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1053	Unidade	P	2	223.366,90	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	223.366,90

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**Produto :** Escolas Beneficiadas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.30.00.00	21236	CONVENIOS DA UNIAO - EDUCACAO	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
4.4.90.52.00.00	21236	CONVENIOS DA UNIAO - EDUCACAO	215.366,90	0,00	0,00	0,00	215.366,90
Total:			223.366,90	0,00	0,00	0,00	223.366,90

LEI Nº 4.802/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 406.623,73 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 406.623,73 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do

SAAE

3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R \$	406.623,73
TOTAL	R\$	406.623,73

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável a Comunidade

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	406.623,73
TOTAL	R\$	406.623,73

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.803, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.895.709,83 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.895.709,83 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e nove reais e oitenta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil
1236500061.158- Construção de Escola Proinfância
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 119.917,89
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos

Próprios

1236500061.144- Construção de Escola Proinfância

4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 2.775.791,94
TOTAL	R\$ 2.895.709,83

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 2.775.791,94 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Termo de Compromisso PAC2- 08695/2014.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.157- Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares

4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 119.917,89
TOTAL	R\$ 119.917,89

Art. 4º Altera meta e valores nas ações “Construção de Escola Proinfância” no programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

22/01/2018

Termo de Compromisso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRA - REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº PAC2 8695/2014

A Prefeitura Municipal de **VILHENA/RO**, com sede na **Centro Administrativo Senador Doutor Teotonio Vilela s/nº/Jardim América**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.092.706/0001-81**, representado (a) pelo (a) Prefeito(a) **JOSE LUIZ ROVER**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **000505485** e do CPF nº **591.002.149-49**, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem as Leis nº 11.578/2007 e 12.695/2012, Decreto nº 7.488/2011 e 7.983/2013 e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I – A(s) obra(s), a seguir discriminada(s), deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante as regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012 e diretrizes abaixo:

- 1)
7782 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001
Rua 7612
SETOR 76 QUADRA 23 Lote Unico
Projeto 1 Convencional R\$ 1.945.352,48
- 2)
7783 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002
Avenida Melvin Jones
SETOR 102 QUADRA 13 LOTE 01-A
Projeto 1 Convencional R\$ 1.945.352,48

II – Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III – Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece Resolução CD/FNDE 13/2012;

22/01/2018

Termo de Compromisso

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V – Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI – Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII – Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII – Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX – Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X – Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI – Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII – Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas

22/01/2018

Termo de Compromisso

vedadas no período eleitoral;

XIII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV – Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV – Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI – Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII – Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII – Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX – Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;

XX – Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI – Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII – Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

22/01/2018

Termo de Compromisso

XXIII – Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV – Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2016.

JOSE LUIZ ROVER
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VILHENA/RO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) JOSE LUIZ ROVER - CPF: 591.002.149-49 em 10/05/2016

**MUNICÍPIO DE VILHENA**
Estado de Rondônia**Exercício: 2018 a 2021****PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO****Órgão :** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Unidade :** 01 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**Programa :** 12.365.0006 CRESCER MOVIMENTANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL**Objetivo :** Ampliar a oferta de vagas para educação infantil como promotora do desenvolvimento na primeira infância permitindo a integração com a criança.**Gerente :** LUCIANA COSTA OLIVEIRA LEITE CPF:479.339.332-20**Público Alvo :** Criança**Justificativa :** A educação infantil conquistou de cunho legal o seu espaço, quando ficou expresso na Constituição Brasileira o direito a educação por meio do atendimento a creches e pré-escolas. Com a lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB 9.394 de 1996), essa fase de ensino foi inserida e desde então o acesso a educação infantil vem crescendo e sucessivamente sendo implantada. O MEC/INEP e o PNE, determinam a todos os municípios a meta de universalizar junto ao FUNDEB, procurando investir todos os recursos que são destinados a Educação Infantil.**Problema :** A grande dificuldade é quanto ao crescimento da população, que evidencia a necessidade da construção e ampliação de escolas para atender a demanda da criança na Educação Infantil.**Causa :** O Município de Vilhena está em franco crescimento/desenvolvimento, fato este que motiva, durante todo o ano, a chegada de novas famílias.**Externalidade :** Ampliar o atendimento às crianças, elevando a qualidade do ensino.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo					
Contínuo			Não	Finalístico					
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA		
ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	2.538	2.650	3.450	3.520	3.650	3.650		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1158	Metros Quadrados	P	151	239.835,78	0	0,00	0	0,00	0	0,00	151	239.835,78

Descrição: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROINFÂNCIA**Produto :** Escola Construída/Ampliada ou Reformada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.51.00.00	10183	PRÉ-ESCOLA - DESPESAS CUSTEADAS	239.835,78	0,00	0,00	0,00	239.835,78
Total:			239.835,78	0,00	0,00	0,00	239.835,78

**MUNICÍPIO DE VILHENA**
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 05 SETOR DE CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓPRIOS

Programa : 12.365.0006 CRESCER MOVIMENTANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL**Objetivo :** Ampliar a oferta de vagas para educação infantil como promotora do desenvolvimento na primeira infância permitindo a integração com a criança.**Gerente :** LUCIANA COSTA OLIVEIRA LEITE CPF:479.339.332-20**Público Alvo :** Criança**Justificativa :** A educação infantil conquistou de cunho legal o seu espaço, quando ficou expresso na Constituição Brasileira o direito a educação por meio do atendimento a creches e pré-escolas. Com a lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB 9.394 de 1996), essa fase de ensino foi inserida e desde então o acesso a educação infantil vem crescendo e sucessivamente sendo implantada. O MEC/INEP e o PNE, determinam a todos os municípios a meta de universalizar junto ao FUNDEB, procurando investir todos os recursos que são destinados a Educação Infantil.**Problema :** A grande dificuldade é quanto ao crescimento da população, que evidencia a necessidade da construção e ampliação de escolas para atender a demanda da criança na Educação Infantil.**Causa :** O Município de Vilhena está em franco crescimento/desenvolvimento, fato este que motiva, durante todo o ano, a chegada de novas famílias.**Externalidade :** Ampliar o atendimento às crianças, elevando a qualidade do ensino.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo					
Contínuo			Não	Finalístico					
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA		
ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	2.538	2.650	3.450	3.520	3.650	3.650		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1144	Metros Quadrados	P	2.972,4	4.721.144,42	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2.972,4	4.721.144,42

Descrição: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROINFÂNCIA**Produto :** Escola Construída/Ampliada ou Reformada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.51.00.00	21236	CONVENIOS DA UNIAO - EDUCACAO	4.721.144,42	0,00	0,00	0,00	4.721.144,42
Total:			4.721.144,42	0,00	0,00	0,00	4.721.144,42

LEI Nº 4.804/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.114.913,02 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.114.913,02 (um milhão, cento e quatorze mil, novecentos e treze reais e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236500061.144- Construção de Escola Proinfância
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.114.913,02
TOTAL R\$ 1.114.913,02

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.805/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 544.821,26 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 544.821,26 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Unidade Orçamentária: 1001– Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Conv. R\$ 490.339,13
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Contrap. R\$ 54.482,13
TOTAL R\$ 544.821,26

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.806/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 325.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras
0412200052.005 – Regularização Fundiária
3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Contrap.
R\$ 29.500,00
3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Conv. R \$
295.500,00
TOTAL R\$ 325.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.807/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 573.651,24 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 573.651,24 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 573.651,24
TOTAL R\$ 573.651,24

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.808/2018

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS ANEXOS DA LEI 4.793/2017 E 4.794/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Fica alterada a classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde nos anexos das Leis nºs 4.793, de 26 de dezembro de 2017 e 4.794 de 26 de dezembro de 2017, que passam a vigor com a seguinte descrição:

Classificação Anterior:

1401.10.301.00292.112 – Manutenção da Folha do ACS
3191.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Classificação Atual:

1401.10.301.00292.112 – Manutenção da Folha do ACS
3190.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.809, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.126.940,11 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.126.940,11 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 80.000,00

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 20.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R \$ 17.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 3.000,00
Órgão: 2200 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO
Unidade Orçamentária: 2201 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO
0103100651.161 – Construção, Reforma, Ampliação, Conservação ou Adaptação dos Imóveis
3390.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 2.006.940,11
TOTAL R\$ 2.126.940,11

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
0103100012.150 – Realização de Concurso Público
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$ 15.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 100.000,00
TOTAL R\$ 115.000,00

Art. 4º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º referente ao Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO – FECAM no valor de R\$ 2.006.940,11 (dois milhões, seis mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos), serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.586, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.530.844,56.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.799, de 19 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.530.844,56 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0703– Setor de Ensino Fundamental
 1236100081.068 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 544.000,00
 Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos

Próprios

1236100081.165 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.986.844,56
 TOTAL R\$ 2.530.844,56

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 1.986.844,56 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR- 31346/2014.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100081.157- Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades

Escolares

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 365.000,00
 1236100082.075- Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 179.000,00
 TOTAL R\$ 544.000,00

Art. 4º Inclui as ações “Construção de Escola de Ensino Fundamental” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.587, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 253.454,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.800, de 19 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 253.454,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0703– Setor de Ensino Fundamental
 1236100081.103 – Construção, Reforma e Ampliação do Pavilhão da SEMED

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 253.454,00
 TOTAL R\$ 253.454,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o

artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0703– Setor de Ensino Fundamental
 1236100081.157 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades

Escolares

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 253.454,00
 TOTAL R\$ 253.454,00

Art. 3º Inclui a ação “Construção, Reforma e Ampliação do Pavilhão da SEMED” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.588/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 223.366,90.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.801, de 19 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 223.366,90 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0705– Setor de Convênios e Recursos
 Próprios

1236500061.053 – Aquisição de Equipamentos e Material para Escolas de Educação Infantil
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 8.000,00
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 215.366,90
 TOTAL R\$ 223.366,90

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, através do Convênio 701489/2011 e do Termo de Compromisso PAR- 201500098.

Art. 3º Inclui a ação “Aquisição de Equipamentos e Material para Escolas de Educação Infantil” no programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.589/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 406.623,73.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.802, de 19 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 406.623,73 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE

3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R	\$
406.623,73		
TOTAL	R\$	406.623,73

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável a Comunidade

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R	\$
406.623,73		
TOTAL	R\$	406.623,73

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.590, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.895.709,83.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.803, de 19 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.895.709,83 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e nove reais e oitenta e três centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil
1236500061.158- Construção de Escola Proinfância
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 119.917,89
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236500061.144- Construção de Escola Proinfância
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 2.775.791,94
TOTAL R\$ 2.895.709,83

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 2.775.791,94 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e

noventa e um reais e noventa e quatro centavos), serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Termo de Compromisso PAC2- 08695/2014.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.157- Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares

4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$	119.917,89
TOTAL	R\$	119.917,89

Art. 4º Altera meta e valores nas ações “Construção de Escola Proinfância” no programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.591/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.114.913,02.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.804, de 19 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.114.913,02 (um milhão, cento e quatorze mil, novecentos e treze reais e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236500061.144- Construção de Escola Proinfância
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.114.913,02
TOTAL R\$ 1.114.913,02

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.592/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT

FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 544.821,26.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.805, de 19 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 544.821,26 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Conv. R\$ 490.339,13
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Contrap. R\$ 54.482,13
 TOTAL R\$ 544.821,26

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.593/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 325.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.806, de 19 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras
 Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras
 0412200052.005 – Regularização Fundiária
 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Contrap. R\$ 29.500,00
 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Conv. R \$ 295.500,00
 TOTAL R\$ 325.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.594/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 573.651,24.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.807, de 19 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 573.651,24 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
 1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 573.651,24
 TOTAL R\$ 573.651,24

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.623, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.126.940,11.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.809, de 19 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.126.940,11 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
 0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 80.000,00
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 20.000,00
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R \$ 17.000,00
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 3.000,00
 Órgão: 2200 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO
 Unidade Orçamentária: 2201 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO
 0103100651.161 – Construção, Reforma, Ampliação, Conservação ou Adaptação dos Imóveis
 3390.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 2.006.940,11
 TOTAL R\$ 2.126.940,11

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado

o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
 0103100012.150 – Realização de Concurso Público
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 5.000,00
 TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0100 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
 0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
 3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$
 15.000,00
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 100.000,00
 TOTAL R\$ 115.000,00

Art. 4º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º referente ao Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO – FECAM no valor de R\$ 2.006.940,11 (dois milhões, seis mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos), serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon
 Prefeita do Município

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 711/2018

NOMEIA INTERINAMENTE O SERVIDOR ALBERTO MARTINS DE SOUZA NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE OPERACIONAL.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

RESOLVE

Art. 1º Nomear INTERINAMENTE o senhor ALBERTO MARTINS DE SOUZA, inscrito no CPF nº 842.336.052-00, para ocupar o cargo em Função Gratificada de ASSISTENTE OPERACIONAL – FG - 6, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 12 de janeiro de 2018 à 31 de janeiro de 2018, devido o titular estar usufruindo de férias.

Art. 2º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 19 de janeiro de 2018

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
 Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 712/2018

NOMEIA INTERINAMENTE A SERVIDORA ÉRIKA SILVA CAÇULA NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

RESOLVE

Art. 1º Nomear INTERINAMENTE a senhora ÉRIKA SILVA CAÇULA, inscrita no CPF nº 523.187.022-68, para ocupar o cargo em Função Gratificada de ASSISTENTE DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO – FG - 6, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 11 de janeiro de 2018 à 24 de janeiro de 2018, devido a titular encontrar se de licença médica.

Art. 2º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 19 de janeiro de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
 Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 713/2018

NOMEIA INTERINAMENTE A SERVIDORA EDILENE FERREIRA MILITÃO NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

RESOLVE

Art. 1º Nomear INTERINAMENTE a senhora EDILENE FERREIRA MILITÃO, inscrita no CPF nº 697.480.392-34, para ocupar o cargo em Função Gratificada de GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO – FG - 5, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 12 de janeiro de 2018 à 31 de janeiro de 2018, devido o titular estar usufruindo de férias.

Art. 2º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 19 de janeiro de 2018.
 ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
 Diretor Geral SAAE

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2403

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017/CEL/CVMV

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, neste ato representada por sua Comissão Especial de Licitação – CEL/CVMV, nomeada por meio da Portaria nº 239 de 28 de setembro de 2017, responsável pela condução da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017/CEL/CVMV torna público, para conhecimento dos licitantes e de interessados, que foram publicadas no site da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO (www.vilhena.ro.leg.br), no espaço do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA na aba de LICITAÇÕES a ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 01 e Nº 02 e INÍCIO DOS TRABALHOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB Nº 002/2017/CEL/CVMV e a ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/CVMV, PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES (ENVELOPE N.01).

Informamos que o processo licitatório ficará suspenso, para propositura de eventual recurso, que deverá ser apresentado pelas interessadas dentro do prazo previsto na Lei nº 8.666/93 e desde já designada a audiência para a abertura do Envelope nº 02 - Proposta, o dia 06 de fevereiro de 2018, às 08:00 horas, na sala da Coordenadoria de Licitações – CL, no Paço Municipal de Vilhena, na Prefeitura Municipal de Vilhena, à Rua Rony de Castro, 4177, Bairro Jardim América, na cidade de Vilhena – RO.

Vilhena-RO, 19 de janeiro de 2018.

Mikéli Fernandes Cunha
PRESIDENTE

Joice Carla Santini Antônio
SECRETÁRIA

Claudino Peretto Júnior
MEMBRO

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**